TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ART. SOCCER EVENTOS, ORGANIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO) DA EQUIPE C.R FLAMENGO MASTER PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FUTEBOL QUE SE REALIZARÁ EM PEDRA AZUL/MG.

1.1.1 Descrição detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	REALIZAÇÂO DE EVENTO ESPORTIVO COM A EQUIPE DO C.R FLAMENGO MÁSTER(FLAMASTER). UMA EQUIPE FORMADA POR EX ATLETAS PROFISSIONAIS DO FLAMENGO, A EQUIPE É FORMADA POR ATLETAS DE 40 A 50 ANOS.	SV	1

Data: 06/012/2025

Local: Espaço Público Estadio Municipal de Pedra Azul

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha da equipe decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para o incentivo as crianças, jovens e adultos à prática saudável de esportes e logo levando entretenimento de qualidade para toda a população.

2. Justificativa:

A Administração Pública do Município do Pedra Azul, através da Secretaria Mimicipal de Esporte, Lazer e Turismo, utilizando-se do poder discricionário permitido por lei, segundo os crîtérios de conveniência e oportunidade, dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, pretendendo contratar a “equipe C.R Flamengo Master”, para realìzação de apresentação artística de futebol festivo que ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2025.

O Município de Pedra Azul/MG, vem realizando eventos esportivos, que mobìlìzam grandes públicos, tanto em relação a população local como regionais. A realização de eventos só tem a acrescentar ao nosso município, posto que o mesmo cresce a cada dia no conceito turístico nacional, ao tempo em que fomenta o comercio local e regional.

No caso em destaque, os ex-jogadores de futebol profissional brasileiro (inclusive ex-integrantes da Seleção Brasileira de Futebol), que integram a C.R Flamengo Master, são de absoluta consagração da opinião pública, vez que propagadores do futebol e arte. A partida festiva se configura como uma verdadeira apresentação artística digna e somente exequível por estrelas da

grandeza e qualidade dos participantes da prefalada seleção, se configurando como evento artístico de grande apelo e aceitação pela população não só pedraazulense, como de todo o Brasil

A contratação se faz necessária em virtude do desenvolvimento e fomento da modalidade de futebol na cidade Pedra Azul/MG, visto que os atletas são de nivel nacional e também internacional contando com a participação dos mesmos e assim incentivando as crianças e jovens à prática saudável de esportes e logo levando entretenimento de qualidade para toda a população.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II e art. 72, da Lei n° 14.133/21.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei n° 14.133/21. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, límitou o administrador para que este cortratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Analisando os autos desse procedimento observou-se que a admiriistração pretende contratar, por inexigibilidade de licitação, com a "apresentação artística de futebol da equipe C.R Flamengo Master", com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei n°- 14.133/21, ONDE esta Comissão trata de hansferir **IN NEGRITO DA LEI** citada:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I ...
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do procedimento de inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

0s ilustres juristas Benedicto *de* Tolosa Filho e Luciano Massao *Saito,* em sua obra denominada "Manual de Licitaçöes e Contratos Administrativos", ensina que:

> *"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista* é *a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo,* seja *consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.*

0 artista tern que ser consagrado, *mas não precisa, necessariamente ser excepciona/,*

Com a grande extensão territorial o *regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o* conceito *de consagração popular deve ser tornado de forma particularizada,* isto é, *um* artista *muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível'.*

Conforme constatado acima, evidencia-se a possiblidade legal de contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, nos moldes do Art. 74, III, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4. Abrangência

4.1 Os serviços consistirão em:

4.1.1 Realizaçâo de evento esportivo com a equipe do C.R Flamengo Máster(Flamaster). uma equipe formada por ex atletas profissionais do flamengo, a equipe é formada por atletas de 40 a 50 anos.

5. RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 Diante da necessidade c!o objeto ora analisado, pretende-se contratar com a empresa Art. Soccer Eventos, Organizações e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.700.708/0001-60, detentora exclusiva dos atletas, pois detém o direito exclusivo no estado de Minas Gerais, que reúne experiência na área solicitada.

5.2 Para o objeto em questào a empresa, acima mencionada, através de sua equipe, possui um excelente histórico na prestação de serviços de jogos esportivos, além disso, os valores cobrados estão de acordo com apresentações já realizadas, conforme fez juntar NFS-e de apresentações anteriormente realizadas.

A busca de outros profissionais habilitados torna-se inviável posto que a empresa supra, possui a exclusividade os partidas que é uma excelente escolha para realização do evento esportivo, por serem artistas renomados e aclamados por seus fãs.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Pois, assim sendo, impôe-nos afirmar que a licitação, *in casu,* não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, e/s *que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."*

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanação direta da personaîidade e da criatividade humana e nessa medida é impossIvel Verificar-se a identidade de atuações

entre possíveis concorrentes.

6 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A natureza do objeto enquadra-se na classificação e serviço esportivo/artístico.

6.2 A contratada deverá prestar o serviço integral nos locais informados pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, dentro do Município de Pedra Azul/MG, com qualidade e excelência, devendo os profissionais que irão trabalhar no evento serem qualificados;

7. Prazo do contrato

7.1 O prazo de execução dos serviços objeto deste termo será de até 60 (sessenta dias, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogação. Conforme Lei 14.133/21.

8. Forma de pagamento

8.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviços do objeto presente termo, será realizado no valor de 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais, sendo de 30%, corespondente a R$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais) apos a assinatura do contrato e 70% corespondente a R$ 27.860,00 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais) ate dia 06/12/2025. Sendo necessária a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a lei federal 14.133/21.
8.2 A solicitação dos Serviços será realizada através da Autorização de Serviço (AS), que é o documento no qual consta a especificação exata do serviço a ser realizado.

9. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

11.02.01 –SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

13.695.0021.2111 Manutenção das Atividades de Promoção ao Turismo

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha: 0879 – Fonte: 15000000002.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Não há necessidade de parcelamento por se tratar de evento único nessa modalidade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações. Para os fins legais, especialmente do que consta da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, em seus artigos 16º e 17º, existem recursos orçamentários e financeiros para a cobertura da despesa de que trata os autos, constando do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamento Anual – LOA, ou seja, a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro, uma vez que a contratação é habitual e corriqueira, e o seu alinhamento com o planejamento da Administração segue o que preconiza o inciso II, do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 Nesta contratação não se identifica possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras que precisem ser sanadas para conter os riscos ambientais existentes.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

15.1 considerando a baixa complexidade do objeto da contratação; considerando que é facultada na hipótese do inciso I, art. 72, da Lei 14.133/2021, não foi elaborado o ETP.

16. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

16.1 Justificativa da ausência de Análise de Risco Com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inc. II, art. 72, da Lei 14.133/2021.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇAO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 Elaborado por: Alex da Silva Viana – Secretário Municipal de Esporte e Turismo.

ALEX DA SILVA VIANA
Secretário Municipal de Esporte e Turismo